

LEI MUNICIPAL N° 821/2004.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUABIJU-RS, PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rachid José Elias Ghiggi, Prefeito Municipal de Guabiju-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei de sua iniciativa e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2005/2008 é fixado nesta Lei, observados, para efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, inciso VII, 29^A, § 1º e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio mensal no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá juntamente com o subsídio, a título de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 262.50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais.

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art. 4º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Resolução.

Parágrafo Único – As viagens do Presidente independem de deliberação do Plenário, devendo, na primeira Sessão subsequente, registrar em ata os seus motivos.

Art. 5º - A Câmara Municipal, quando convocada para Sessão Extraordinária, no período de recesso, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores, a título de indenização, por convocação, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal.

§ 1º - A Câmara Municipal, quando convocada para Sessão Extraordinária, fora do período de recesso, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores, a título de indenização, por convocação, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal.

§ 2º - A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio mensal.

Art. 6º - As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 50% (cinquenta por cento) por Sessão.

Parágrafo Único – Se o Plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de setembro de 2004.

Engº. Rachid J. Elias Ghiggi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alceu Stocco
Secretário da Administração